



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 042/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 11/01/2024 a 11/02/2024.

FERNANDA NETO YALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

DECRETO Nº 042 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

“Fixa o Calendário Fiscal aplicável aos tributos municipais para o exercício de 2024 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, **JOAO ANTONIO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal; e com base no Art. 105 § 2º da Lei 2.508/2.001 – “Código Tributário do Município de Inhumas/GO” e na Súmula nº 160 do Superior Tribunal de Justiça;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais para vigência no **exercício de 2024**, conforme disposições e tabelas seguintes:

01 – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:

30/04/2024	Vencimento de parcela única, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento)
31/05/2024	Vencimento de parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento)
28/06/2024	Vencimento de parcela única, com desconto de 10% (dez por cento)

02 – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI:

No ato de transmissão deverá ser comprovado o recolhimento do imposto.

03 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

03.01 – Profissionais Autônomos – inclusive os Liberais:

Parcela	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Venc.	15/02	15/03	15/04	15/05	14/06	15/07	15/08	13/09	15/10	14/11	13/12	15/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 042/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 11/01/2024 a 11/02/2024.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

03.02 – Empresas em Geral – Inclusive Retenção na Fonte e obras de construção civil, tendo como referência o mês do de expedição do habite-se:

Mês	Dez/23	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24
Comp.												
Venc.	15/01	15/02	15/03	15/04	15/05	14/06	15/07	15/08	13/09	15/10	14/11	13/12

03.03 – O ISSQN de espetáculo, shows e similares, será recolhido:

- Por estimativa e antecipado; ou
- Até 48 horas após a realização, para os promotores domiciliados em Inhumas, sujeitos à fiscalização na bilheteria.

03.04 – Contribuinte inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas – Recolhimento por Arbitramento ou Estimativa.

Mês	Dez/23	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24
Comp.												
Venc.	15/01	15/02	15/03	15/04	15/05	14/06	15/07	15/08	13/09	15/10	14/11	13/12

04 – Taxas – Datas de Vencimento:

- licença para localização:
 - No ato da concessão da licença;
- licença para funcionamento de comércio, indústria e prestação de serviços:
 - Na data estabelecida pela notificação fiscal;
- licença sanitária para comércio, indústria e prestação de serviços:
 - Na data estabelecida pela notificação fiscal;
- comércio ambulante: anual: **31/01/24**;
- comércio eventual: no ato da concessão da licença;
- ocupação de áreas: anual: **31/01/24**;
- licença de atividades poluidoras, inclusive publicidade em geral:
 - anual: **31/01/24**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 042/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 11/01/2024 a 11/02/2024.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

- mensal: **dia 15 de cada mês**;
- inicial: no ato da concessão da licença.

h) Licença para execução de empreendimentos poluidores:

- No ato da concessão da licença;

i) Licença para execução de obras e loteamentos:

- No ato da concessão da licença.

05 – Taxas de Expedientes e Serviços Diversos, na data fixada na guia de recolhimento (Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM).

Art. 2º - Os casos omissos, não previstos neste Calendário Fiscal serão resolvidos por ato do Secretário (a) Municipal de Planejamento Urbano e Cadastro Imobiliário e o Secretário (a) da Fazenda.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2024**.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão